



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## \*PROJETO DE LEI N.º 1.815, DE 2025 (Do Sr. Fausto Pinato)

Estabelece diretrizes para a concessão de anistia proporcional aos indivíduos condenados por participação nos eventos de 8 de janeiro de 2023, considerando a gravidade das condutas praticadas.

### **DESPACHO:**

Apensem-se, nos termos do art. 139, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, os Projetos de Lei n. 3.312/2023, n. 3.317/2023, e seus apensados - os Projetos de Lei n. 3.352/2023 e n. 5.847/2023 -, n. 5.643/2023, e seus apensados - os Projetos de Lei n. 5.793/2023, n. 1.216/2024 e n. 4.485/2024 -, n. 1.472/2025, n. 1.815/2025, n. 1.983/2025, n. 2.231/2025, e seus apensados - os Projetos de Lei n. 2.235/2025 e n. 2.265/2025 -, n. 2.561/2025, n. 3.749/2025 e n. 4.535/2025 ao Projeto de Lei n. 2.162/2023.

(\*) Atualizado em 12/11/2025 em virtude de novo despacho.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Fausto Pinato – PP/SP

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

**(Do Sr. Fausto Pinato)**

Estabelece diretrizes para a concessão de anistia proporcional aos indivíduos condenados por participação nos eventos de 8 de janeiro de 2023, considerando a gravidade das condutas praticadas.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a concessão de anistia, de forma proporcional, aos condenados por crimes relacionados aos atos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, em Brasília.

**Art. 2º** A anistia será concedida conforme a seguinte graduação:

**I -** Participação Pacífica: Indivíduos que participaram das manifestações sem envolvimento em atos de violência ou depredação do patrimônio público terão suas penas perdoadas integralmente.

**II -** Danos Leves ao Patrimônio: Aqueles que cometeram danos materiais de pequena monta, sem prejuízo significativo ao erário, terão redução de 75% (setenta e cinco por cento) de suas penas.

**III -** Danos Significativos ao Patrimônio: Indivíduos responsáveis por depredações que resultaram em prejuízos consideráveis ao patrimônio público, terão redução de 50% (cinquenta por cento) de suas penas.

**IV -** Agressão a Pessoas: Participantes que cometeram agressões físicas contra agentes públicos ou terceiros terão redução de 25% (vinte e cinco por cento) de suas penas.

**V -** Liderança e Organização: Não serão concedidos os benefícios da anistia aos indivíduos identificados como organizadores, financiadores ou líderes dos atos que culminaram em violência ou depredação.

**Art. 3º** A concessão da anistia não exime os beneficiados da obrigação de reparar os danos materiais causados ao patrimônio

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252982465800>



\* c d 2 5 2 9 8 2 4 6 5 8 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Fausto Pinato – PP/SP**

público e privado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 23/04/2025 17:16:05.180 - Mesa

PL n.1815/2025

## **JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto tem por objetivo a pacificação social em face dos crimes cometidos durante os protestos ocorridos no dia 8 de janeiro de 2023, em Brasília. O projeto pondera, por um lado, os princípios democráticos e o respeito às instituições e, por outro, os princípios da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade e da individualização da pena.

Passados os acontecimentos, e considerando as condições sociais e políticas que os antecederam, é importante reconhecer que muitos cidadãos foram induzidos ao erro por lideranças políticas influenciadoras que, em muitos casos, não assumiram responsabilidade, e por redes de desinformação, amplificadas pela ausência de uma regulamentação eficaz da internet. A propagação de fake news e o uso da população como massa de manobra e escudo para que eventuais organizações criminosas se isentassem de suas responsabilidades pelo crime de atentado à democracia contribuíram diretamente para o envolvimento de pessoas que não compreendiam a real gravidade de suas ações.

Vale ressaltar que muitas dessas narrativas foram baseadas em alegações infundadas sobre o processo eleitoral e sobre a atuação das instituições democráticas. Não houve fraude nas eleições de 2022, tampouco justificativas legítimas para ataques a órgãos constitucionais, como o Supremo Tribunal Federal, cuja função institucional deve ser preservada, independentemente de eventuais divergências ideológicas.

Nesse sentido, propõe-se a redução proporcional das penas para indivíduos que, em sua maioria, foram instrumentalizados em um ambiente de instabilidade, polarização e manipulação. É necessário reconhecer que o Estado brasileiro, em seu conjunto, falhou ao permitir

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252982465800>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Pinato



\* C D 2 2 5 2 9 8 2 4 6 5 8 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Fausto Pinato – PP/SP**

que a desinformação e a radicalização fomentassem os atos extremados que se verificaram.

Com vistas a esses objetivos, propomos a concessão de anistia proporcional aos envolvidos nas manifestações de 8 de janeiro de 2023, a depender da gravidade da conduta individual de cada agente. Reconhecemos a complexidade dos fatos e a pluralidade de comportamentos ocorridos durante essas manifestações; por isso, mostra-se imprescindível diferenciar juridicamente os níveis de responsabilidade e o potencial ofensivo das condutas. Não se nega a gravidade dos atos praticados, mas defende-se uma resposta mais proporcional, que desqualifique a narrativa dos possíveis líderes que incentivaram a população à prática de tão grave crime.

Tal proposta visa esvaziar as narrativas ainda disseminadas por marginais divulgadores de fake news que atentaram — e ainda atentam — contra o nosso Estado de Direito.

A concessão de anistia é atribuição do Congresso Nacional, conforme o art. 48, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil. Trata-se de meio legítimo de conciliação política e social, quando pautado em critérios objetivos, como os que ora propomos. Não se pretende apagar a memória do episódio lastimável, mas sim permitir que o Estado exerça seu poder punitivo de forma racional, ponderada e compatível com os princípios constitucionais. Convictos de que os argumentos expostos demonstram cabalmente a oportunidade e a conveniência política de nossa iniciativa, rogamos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 2025.

**Deputado Fausto Pinato**

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252982465800>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Pinato



\* C D 2 5 2 9 8 2 4 6 5 8 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Fausto Pinato – PP/SP**

PP/SP

Apresentação: 23/04/2025 17:16:05.180 - Mesa

PL n.1815/2025



\* C D 2 5 2 9 8 2 4 6 5 8 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252982465800>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Pinato